

Dep. Oscar Ribeiro
D.O. 6/11/78



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.011 , DE 06 DE novembro DE 1 978.

Cria no Município de Rosário Oeste o Distrito de Mazargão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Mazargão desmembrado do Distrito de Arruda, no Município de Rosário Oeste.

Artigo 2º - O Distrito de Mazargão limita-se ao norte com o Município de Nobres; ao sul com o Município de Chapada dos Guimarães; a leste com o Município de Chapada dos Guimarães e a oeste com o Distrito de Arruda, Município de Rosário Oeste, dentro do seguinte perímetro: partindo da barra do ribeirão Beija-Flor com o rio Teles Pires ou Paranatinga e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Bananal, dividindo a esquerda das águas com o Município de Chapada dos Guimarães; subindo pelo ribeirão Bananal até as suas cabeceiras na Serra Azul, estando a esquerda das águas o Município de Chapada dos Guimarães; pela Serra Azul até a cabeceira do Ribeirão Salobra e descendo por este até a sua barra com o Rio Manso, tendo a esquerda o Município de Chapada dos Guimarães; da barra do Ribeirão Salobra com o rio Manso, descendo por este até a sua barra com o rio Cuiabá, dividindo a esquerda das águas com o distrito de Arruda, Município de Rosário Oeste; subindo pelo rio Cuiabá até as suas cabeceiras nos ribeirões Limoeiro e Beija-Flor, ficando a esquerda de suas águas o Município de Nobres.

[Assinaturas manuscritas]

Artigo 3º - O perimetro acima descrito abrange uma área de aproximadamente 3.200 Km2.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registradas as fls.
24 V, 25 V da livro com
patente Cba 03.07.87
Silva

Handwritten signatures and notes:
L. T. -
O. J. ...
S. ...
C. ...
E. ...
A. ...
R. ...